

1-RELATÓRIO

Sob análise desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei de número 24.680/2022, de autoria da nobre DEPUTADA OLÍVIA SANTANA, que “Denomina o Restaurante Popular da Liberdade, "Restaurante Popular Alaíde do Feijão", em homenagem a esta famosa quituteira da Bahia, falecida em 2022.”

O projeto esteve em pauta nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos. Nesta Casa Legislativa, o projeto foi então distribuído a esta relatoria.

2-ANÁLISE

Sem maiores delongas, tendo em vista o entendimento consolidado no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, bem como à luz do princípio do colegiado, consigna-se, desde logo, que inexistem óbices à aprovação do presente Projeto de Lei.

Como referências de paradigmas legais e constitucionais, podemos citar de imediato os exemplos do PL./23.934/2020, AUTOR: MARCELINHO VEIGA que “Denomina o túnel que liga a Avenida Suburbana à BR-324, interligando os bairros do Lobato à Estação Pirajá (Linha Azul), "túnel Professor Marcelo Duarte", sendo aprovado e transformado na Lei nº 14.455, de 1º/02/2022, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo nº 23.324.

Também o PL./23.741/2020, AUTOR: EDUARDO SALLES, que Denomina a nova Ponte Ilhéus-Pontal, no município de Ilhéus/Bahia, como Ponte Jorge Amado, sendo aprovado e transformado na Lei nº 14.349 de 10/8/2021 no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo nº 23.209.



Destaca-se que, no bojo da justificativa, a nobre Deputada Olívia Santana expõe que

“Filha de dona Maria das Neves, Alaíde nasceu no dia 6 de outubro de 1948. Desde criança acompanhava a labuta da mãe, que tirava o sustento da família num tabuleiro instalado na Praça Cayru, em frente ao Mercado Modelo. Ali ela aprendeu a dureza da vida cotidiana e os desafios de sobreviver numa cidade desigual e excludente.

Com a aposentadoria de sua genitora, nos anos 80, Alaíde assume a responsabilidade de manter a clientela conquistada por dona Maria e dar continuidade à tradição de cozinhar e vender o feijão mais gostoso das festas de largo, do carnaval e parada obrigatória da boemia soteropolitana. Com veio empreendedor, Alaíde expandiu o negócio iniciado pela mãe, atraiu novos amigos, amigas e clientes e conseguiu, em 1993, autorização para ocupar um imóvel e inaugurar o restaurante de Alaíde do Feijão, localizado na Ladeira da Ordem Terceira de São Francisco, já no recém revitalizado Pelourinho, Centro Histórico de Salvador.

O novo espaço foi ponto de encontros de intelectuais, militantes do movimento negro, artistas, jornalistas, políticos, empresários, turistas e gente do povo. Em 2015 o restaurante foi transferido para Rua das Laranjeiras, também no Pelô. Local de grande encontros e reunião da Bancada do Feijão. Foi que ocorreu o encerramento cultural do Parlamento Feminista, fórum de debate sobre a participação política das mulheres, realizado pela Comissão das Mulheres da Assembleia Legislativa da Bahia, no fim de 2019.”

De outro lado, no tocante à competência para legislar sobre a matéria, para além do sabido entendimento de há muito perfilhado por esta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei objeto da presente deliberação encontra amparo tanto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado da Bahia. Nesse sentido, a Constituição do Estado da Bahia, em seu art. 70, prescreve que



“Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado”, de maneira a evidenciar a inexistência de óbices relacionado à competência legislativa para aprovação da Proposição em tela.

Ademais, o conteúdo do presente Projeto de Lei não esbarra nas normas constantes no art. 77, da Constituição do Estado da Bahia.

Lado outro, vez que “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição” (art. § 1º, do Art. 25 da Carta Magna) bem como não há vedação constitucional para o Parlamento Estadual legislar acerca da matéria, esta Proposição encontra amparo do ordenamento jurídico no que tange a competência legislativa.

Restando evidente que não há nenhum vício de competência legislativa acerca da matéria. O Estado possui amparo da Carta Magna para legislar sobre matéria que não está em rol taxativo (de proibição).

Ainda sobre o aspecto material do projeto de Lei, tendo por objeto, a denominação ventilada, temos ainda o fundamento jurídico no artigo 21 da nossa constituição Estadual:

“Art. 21 - Fica vedada, no território do Estado, a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas vivas, nacionais ou estrangeiras, para denominar as cidades, localidades, artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza.”

A homenageada em questão neste projeto de lei apresentado foi uma pessoa de notória reputação no meio cultural, social e político, tendo servido a população local enquanto viveu e deixando marcas na história da localidade, o que resta evidente que



cumpra todos os requisitos do artigo mencionado, o que se exaure de qualquer impedimento nesse sentido.

3-VOTO

Por tudo exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de número 24.680/2022, de autoria da nobre DEPUTADA OLÍVIA SANTANA, que “Denomina o Restaurante Popular da Liberdade, “Restaurante Popular Aláide do Feijão”, em homenagem a esta famosa quituteira da Bahia, falecida em 2022.”

S.M.J, É o nosso entendimento,

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2023.

IVANA BASTOS-Deputada Estadual - PSD

Quadro de Assinaturas

Assinado por IVANA TEIXEIRA BASTOS em 31/10/2023 11:46

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023FAEB62>

